

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

EDITAL FEBE nº 04/2020
SELEÇÃO - FUNDACRED
Convênio UNIFEBE/FUNDACRED

1º Semestre Letivo de 2020

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, considerando a legislação em vigor e, ainda, considerando o disposto no artigo 11 do Estatuto da FEBE, torna público por meio do presente Edital, que estão abertas as inscrições para concessão de crédito estudantil, ofertada por meio do Convênio UNIFEBE/FUNDACRED, firmado em 16/09/2015 e respectivos termos aditivos, conforme segue:

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA CRÉDITO ESTUDANTIL

1.1 O presente Edital visa a oferta de vagas para concessão de crédito estudantil, por meio da FUNDACRED/CredIES, para alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UNIFEBE na data da publicação deste edital e que se inscreverem no processo seletivo.

1.1.1 Alunos (as) que comprovarem redução do percentual da renda bruta familiar em decorrência da Pandemia do COVID-19: até 10% (dez por cento) dos alunos de cada Curso de Graduação da UNIFEBE podem se beneficiar do crédito estudantil no percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor das respectivas mensalidades não quitadas, referente aos meses de abril, maio e junho de 2020.

1.1.2 Alunos inscritos no Edital Proppex nº 02/2020, de 30/01/2020 (Bolsa de Estudo Artigo 170) e classificados na lista de espera do Comunicado Proppex nº 26/2020, de 06/05/2020: percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor das respectivas mensalidades não quitadas, referente aos meses de abril, maio e junho de 2020.

1.1.3 Não poderão participar do presente processo seletivo, os (as) alunos (as) que já estiverem recebendo ou que tenham sido contemplados (as) com qualquer Bolsa de Estudo ou outro benefício proveniente de recursos públicos ou privados, inclusive àqueles oriundos de recursos financeiros próprios da FEBE.

1.1.4 Se o número de inscritos for insuficiente e havendo disponibilidade de recursos financeiros, a FEBE poderá, a seu critério, autorizar concessão de crédito estudantil, por meio da FUNDACRED/CredIES, para as mensalidades dos Cursos de Graduação não quitadas, referente aos meses de fevereiro e março de 2020, nos termos dos itens 1.1.1 e 1.1.2.

1.2 Para participar do presente processo seletivo, o(a) candidato(a) deve se inscrever no site da UNIFEBE para a seleção pelos critérios estabelecidos neste Edital e, se selecionado, deve se inscrever no site da FUNDACRED, para procedimento de análise de crédito e, ainda, observar os procedimentos e requisitos determinados nos itens a seguir especificados.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO SITE DA UNIFEBE

2.1 As inscrições no site da UNIFEBE podem ser realizadas no período de 20 a 25 de maio de 2020, acessando a Plataforma Minha UNIFEBE pelo endereço: <https://minha.unifebe.edu.br/>, com login e senha da Central do Aluno e selecionar a opção "CredIES". Após este passo, o(a) aluno(a) deverá indicar se deseja se inscrever pela modalidade "COVID-19" ou se deseja se inscrever pela modalidade "Lista de Espera UNIEDU".

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

2.1.1 Na inscrição pela modalidade “COVID-19”, se necessário, o (a) aluno (a) deverá atualizar os dados cadastrais e obrigatoriamente **indicar o percentual de crédito pretendido (entre 10% e 30%), as mensalidades que pretende solicitar crédito**, e enviar pela na Plataforma Minha UNIFEBE, em formato digital, a documentação comprobatória prevista no Anexo I deste Edital.

2.1.2 Na inscrição pela modalidade “Lista de Espera UNIEDU”, se necessário, o (a) aluno (a) deverá, atualizar os dados cadastrais e obrigatoriamente **indicar o percentual de crédito pretendido (entre 10% e 30%), as mensalidades que pretende solicitar crédito**, estando dispensado de enviar a documentação comprobatória prevista no Anexo I deste Edital, pois serão utilizadas as informações já fornecidas no Processo Seletivo do Edital Proprex nº 02/2020.

2.1.3 A indicação do percentual de crédito pretendido (entre 10% e 30%) e das mensalidades que pretende solicitar crédito, **não gera**, em qualquer hipótese, direito adquirido para o(a) Candidato(a), sendo que a concessão do crédito estudantil dependerá de análise da FUNDACRED e da FEBE, nos termos deste Edital e do Regulamento da FUNDACRED.

2.1.4 Para realizar as etapas do processo seletivo, o acadêmico deve, obrigatoriamente, informar seu endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE. O acadêmico que ainda não possui um endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE, ou se o mesmo está desatualizado, deve providenciar junto ao Núcleo de Informática pelo e-mail ni@unifebe.edu.br, a sua criação ou atualização.

2.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NA UNIFEBE

Na modalidade “COVID-19”, (a) aluno (a) inscrito (a) deve observar os seguintes critérios no que se refere à documentação a ser enviada, em formato digital, pela Plataforma Minha UNIFEBE:

2.2.1 São considerados documentação comprobatória a ser enviada pela Plataforma Minha UNIFEBE, todos aqueles condizentes com a realidade sócio-econômica do acadêmico e de todo o grupo familiar, que demonstrem redução na renda bruta familiar ocorrida em relação aos meses anteriores em razão da Pandemia do COVID-19.

2.2.2 Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia ou em moradia separada e que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, inclusive as pessoas que vivem como se fossem casadas. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato.

2.2.3 Considera-se renda mensal bruta familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada.

2.2.4 Observados os requisitos destacados nos subitens anteriores, o candidato à concessão de crédito estudantil, conforme o item 2.1.1, deve realizar o upload dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

2.2.5 Serão automaticamente indeferidas as inscrições de acadêmicos que não enviarem os documentos comprobatórios exigidos neste Edital.

2.2.6 Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o (a) acadêmico (a), ao se inscrever no presente Processo Seletivo, independente de modalidade, está

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

ciente e de acordo de que seus dados pessoais podem ser utilizados para inúmeras situações internas da UNIFEBE, necessárias ao cumprimento das normas deste Processo Seletivo.

3 DAS VAGAS E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

3.1 Para o 1º Semestre Letivo de 2020, na modalidade “COVID-19” o número de vagas disponibilizadas é limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) do total de alunos atualmente matriculados nos Cursos de Graduação da UNIFEBE, conforme indicado no Anexo II deste Edital, que serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

3.1.1 A seleção da modalidade descrita no item 3.1, será realizada por percentual de redução na renda familiar bruta, decorrente da Pandemia do COVID-19, adotando-se a fórmula prevista no item 4.

3.1.2 A ordem de classificação nesta modalidade, observará os (as) candidatos (as) que apresentarem do maior percentual de redução na renda familiar bruta ao menor percentual de redução na renda familiar bruta, desde que comprovadamente ocorridos em razão da Pandemia do COVID-19, nos termos do item 2. e seus subitens, observado como critério de desempate, àquele que tiver o maior percentual de comprometimento da renda familiar bruta atual com a mensalidade.

3.2. Para o 1º Semestre Letivo de 2020, na modalidade “Lista de Espera UNIEDU”, o número de vagas disponibilizadas é limitado ao número de alunos classificados em lista de espera no Comunicado Proppex nº 26/2020, de 06/05/2020.

3.2.1 A seleção e ordem de classificação da modalidade descrita no item 3.2, observará os mesmos critérios e Índice de Carência já apurados no Processo Seletivo do Edital Proppex nº 02/2020, de 30/01/2020.

4 DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO NA RENDA FAMILIAR BRUTA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

4.1 O percentual de redução na renda familiar bruta do acadêmico, decorrente da Pandemia do COVID-19, é calculado por meio de uma fórmula matemática, cuja formatação é por sua vez alimentada com as informações declaradas pelo candidato no cadastro de inscrição (Site da UNIFEBE) e verificada mediante documentos comprobatórios exigidos no Anexo I. Para a obtenção do referido percentual aplicar-se-á a seguinte fórmula matemática:

$$PRRFB = 100 - \left\{ \frac{RFBAT}{RFBAN} \times 100 \right\}$$

Legenda:

PRRFB = Percentual de redução na renda familiar bruta;

RFBAT = Renda Familiar bruta mensal atual, após à Pandemia (mês de abril/2020 ou mais recente);

RFBAN = Renda Familiar bruta mensal, anterior à Pandemia (mês de fevereiro/2020);

5 DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS SELECIONADOS

5.1 O resultado do processo de seleção das modalidades “COVID-19” e “Lista de Espera UNIEDU”, será divulgado, em listas separadas, no site da UNIFEBE, até o dia 27 de maio de 2020.

5.2 Independente da modalidade na qual estiver inscrito(a)/classificado(a), o (a) candidato (a) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado a que se refere o item 5.1, para realizar a inscrição no site da FUNDACRED e encaminhar todos os documentos necessários, conforme previsão do item 6. e seus subitens.

(Handwritten signature)

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

5.2.1 Ao se inscrever no presente processo seletivo, o (a) candidato(a), se declara ciente de que, independente da modalidade na qual estiver inscrito(a)/classificado(a), além do cumprimento das normas previstas neste Edital, deverá cumprir integralmente as normas da FUNDACRED, cujo Regulamento está disponível em: <https://bit.ly/3bwCGT8>.

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO SITE DA FUNDACRED

As inscrições no site da FUNDACRED, independente da modalidade na qual estiver inscrito(a)/classificado(a), devem ser realizadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Resultado dos Inscritos a que se refere o item 5.1, por meio de preenchimento de Formulário de Inscrição disponível no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, devendo ser feito, neste endereço, o *upload* dos documentos indicados no item 6.3 e no Anexo III deste Edital, clicando em seguida no botão “Concluir”.

6.1 Será inválida a inscrição que contiver documentos ilegíveis, sendo que a FEBE não se responsabiliza por qualquer erro de procedimento no ato da inscrição por parte do (a) candidato(a), que resulte em sua não inscrição no prazo deste Edital.

6.2 O (A) candidato(a), no ato da inscrição, deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da FUNDACRED, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda superior a **uma vez e meia** ao valor da mensalidade média da UNIFEDE, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de **dois salários mínimos**, com vigência nacional;
- VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

6.3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NA FUNDACRED

I – pessoais (próprios do (a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela UNIFEDE, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

e) Comprovantes de rendimentos relacionados no Anexo III deste Edital.

6.3.1 Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

6.3.2 Além das normas previstas neste Edital, o(a) Candidato(a) deverá observar as normas previstas no Regulamento da FUNDACRED disponível em: <https://bit.ly/3bwCGT8>.

7 DO RESULTADO FINAL DOS SELECIONADOS

Após a aprovação pela FUNDACRED, o resultado final dos selecionados será divulgado em comunicado pela Presidência da FEBE.

8 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Seleção e Fiscalização da FUNDACRED na FEBE será designada pela Presidência da FEBE.

9 DAS PENALIDADES

O candidato que deixar de apresentar a documentação solicitada ou a apresentar de forma ilegível, incorreta, incompleta ou, ainda, que fraudar documentos ou informações, será automaticamente eliminado do processo de seleção, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

10 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, de acordo com a sua natureza, pela Presidência da FEBE ou pela FUNDACRED.

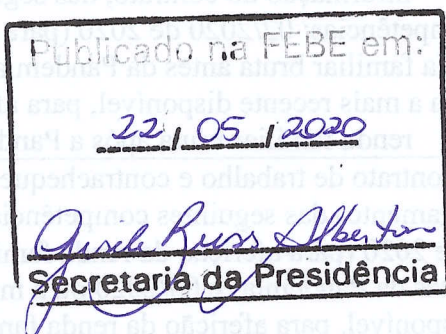
11 DO EDITAL FEBE Nº 03/2020

Este Edital substitui e revoga, integralmente, em todos os seus termos, o Edital FEBE nº 03/2020, de 20/05/2020.

12 DA VIGÊNCIA

O presente Edital entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 20/05/2020.

Brusque/SC, 22 de maio de 2020.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente da FEBE

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE****ANEXO I****EDITAL FEBE nº 04/2020****SELEÇÃO - FUNDACRED**

Convênio UNIFEFE/FUNDACRED

1. Documentos a serem apresentados pelo(a) Candidato(a), nos termos do item 2.1.1 do Edital FEBE nº 04/2020 em formato digital na Plataforma Minha UNIFEFE:

Nº	Dados a Comprovar	Comprovantes que devem ser enviados pela Plataforma Minha UNIFEFE
1.	Identificação do Acadêmico e dos Membros do Grupo Familiar	RG com o registro do CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Para menores de idade pode ser apresentada a Certidão de Nascimento.
2.	Se Empregado ou Servidor Público	Contracheque (folha de Pagamento) das seguintes competências: 02/2020 (para aferição da renda familiar bruta antes da Pandemia) e 04/2020 ou a mais recente disponível, para para aferição da renda familiar bruta após a Pandemia. ATENÇÃO: Deve ser considerado como parte da renda bruta: INSS, Imposto de Renda, empréstimo consignado, plano de saúde, gratificações, hora extra, abonos, dentre outros. Desconta-se da renda bruta: férias, 13º salário, pensão alimentícia se estiver constando na folha de pagamento, vale transporte, auxílio alimentação e/ou bolsa família.
3.	Se Estagiário	Termo de Compromisso de Estágio, com valor da bolsa e auxílio transporte ou declaração emitida pelo contratante com vigência do estágio e valor da bolsa com auxílio transporte das seguintes competências: 02/2020 (para aferição da renda familiar bruta antes da Pandemia) e 05/2020 ou a mais recente disponível, para aferição da renda familiar bruta após a Pandemia, e, se for o caso, Termo de Rescisão do Compromisso de Estágio ocorrido em 03/2020, 04/2020 ou 05/2020.
4.	Se Jovem Aprendiz	Contrato de Trabalho e/ou folha da CTPS com a informação do contrato, das seguintes competências: 02/2020 de 2020 (para aferição da renda familiar bruta antes da Pandemia) e 05/2020 ou a mais recente disponível, para aferição da renda familiar bruta após a Pandemia.
5.	Se Professor ACT	Contrato de trabalho e contracheque (folha de Pagamento) das seguintes competências: 02/2020 de 2020 (para aferição da renda familiar bruta antes da Pandemia) e 05/2020 ou a mais recente disponível, para aferição da renda familiar bruta após a Pandemia. ATENÇÃO: Deve ser considerado como parte da

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

		renda bruta: INSS, Imposto de Renda, empréstimo consignado, plano de saúde, gratificações, hora extra, abonos, entre outros. Desconta-se da renda bruta: férias, 13º salário, pensão alimentícia se estiver constando na folha de pagamento, vale transporte, auxílio alimentação e/ou bolsa família.
6.	Se profissional Liberal, Autônomo ou Informal	Declaração de renda de profissional Autônomo, Liberal e/ou Informal, para comprovação da queda de rendimentos recebidos das seguintes competências: média dos meses 12/2019, 01/2020 e 02/2020 (para aferição da renda familiar bruta antes da Pandemia) e média dos meses 03/2020, 04/2020 e 05/2020, para aferição da renda familiar bruta após a Pandemia, especificando as atividades desenvolvidas, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-de-profissional-autonomo-liberal-e-ou-informal-1-1.pdf
7.	Se Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de auxílio doença/previdenciário	Último recibo ou extrato do benefício. No caso de recebimento do INSS, não será aceito extrato bancário. O último extrato recebido pode ser obtido no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/ , onde o beneficiário deverá efetuar cadastro para ter acesso às informações, ou o documento poderá ser retirado diretamente em uma das agências do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, pelo beneficiário. ATENÇÃO: Para renda bruta deverá ser considerado o valor descrito no item MR - Mensalidade Reajustada. É o valor atual do benefício, sem quaisquer descontos (imposto de renda, consignados, empréstimos bancários, débitos de pensões alimentícias, etc.) ou acréscimos (devolução de CPMF, salário-família, dentre outros).
8.	Se possuir Renda Agregada (pensão alimentícia ou outras pensões, mesadas, aluguel de imóveis, auxílio recebido de pessoa(s) não integrante(s) do grupo familiar, incentivos recebidos de empresa ou qualquer renda além do salário)	Comprovantes de depósito bancário, dos meses de: 02/2020 de 2020 (para aferição da renda familiar bruta antes da Pandemia) e 05/2020 ou a mais recente disponível, para aferição da renda familiar bruta após a Pandemia, ou Declaração de Renda Agregada, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-agregada-1-1.pdf

P

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

9. Se Proprietário de Empresa	Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, ou registro do Microempreendedor Individual – MEI, e, Declaração de Renda Variável, das seguintes competências: 12/2019, 01/2020 e 02/2020 (para aferição da renda familiar bruta antes da Pandemia) e 03/2020, 04/2020 e 05/2020, para aferição da renda familiar bruta após a Pandemia, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-variavel-para-proprietario-de-empresa-1-1.pdf , com a assinatura do responsável legal, informando o valor total retirado mensalmente da empresa ou a inexistência de retiradas, calculada com base nas referidas competências, ou enviar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente assinado pelo Contador e o requerente. Caso a empresa não tenha movimentação, enviar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal.
10. Se Produtor Rural (cooperado ou agricultor)	Notas de venda dos últimos 06 (seis) meses. Para o cálculo da renda bruta deverá considerar 20% (vinte por cento) do valor da média das notas de venda dos últimos 06 (seis) meses, a contar de fevereiro e o valor da média das notas de venda dos meses de 03/2020 e 04/2020.
11. Se Desempregado	CTPS e Rescisão do Contrato de Trabalho caso o desligamento tenha ocorrido entre as competências de 03/2020, 04/2020 e 05/2020.
12. Se Do Lar ou Estudante	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS já solicitada ou Declaração de Não Possuir CTPS.

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE****ANEXO II****EDITAL FEBE nº 04/2020****SELEÇÃO - FUNDACRED****Convênio UNIFEBE/FUNDACRED****QUADRO INDICADOR DO NÚMERO DE VAGAS POR CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNFEBE –
MODALIDADE COVID-19**

CURSO	NÚMERO DE VAGAS POR CURSO (10%)
ADMINISTRAÇÃO	17
ARQUITETURA E URBANISMO	11
CIÊNCIAS CONTÁBIS	15
DESIGN GRÁFICO	6
GESTÃO COMERCIAL	5
JOGOS DIGITAIS	2
PROCESSOS GERENCIAIS	8
DESIGN DE MODA	8
DIREITO	44
EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA	3
EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	6
ENGENHARIA CIVIL	12
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	5
ENGENHARIA MECÂNICA	12
ENGENHARIA QUÍMICA	3
LETRAS INGLÊS	4
MEDICINA	12
PEDAGOGIA	6
PSICOLOGIA	18
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	6
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	8

TOTAL DE VAGAS PARA CREDIES**211**

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

ANEXO III
EDITAL FEBE nº 04/2020
SELEÇÃO - FUNDACRED
Convênio UNIFEBE/FUNDACRED

1. Documentos a serem apresentados pelo(a) coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), no site da FUNDACRED, nos termos do item 6. do Edital FEBE nº 04/2020:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 03 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 06 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 06 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% (trinta por cento) do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 03 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.